



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E GERAÇÃO

### POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O FEMININO: os desafios da articulação interseccional no contexto da Lei n. 11.340/06

PUBLIC POLITICS FOR THE FEMALE: the challenges of intersectional articulation in the context of Law no. 11.340/06

Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a importância de as políticas públicas voltadas para o enfrentamento das violências doméstica e familiar contra a mulher no contexto da sociedade brasileira, articularem-se com os mascadores de “gênero”, “raça” e “classe”. Pode-se dizer que a interseção entre essas categorias reflete em parte a razão da violência associada à posição que ocupa a mulher no contexto da sociedade patriarcal. A pesquisa segue o método bibliográfico e faz uso da Lei nº 11.340/2006 como recurso para análise.

**Palavras-Chaves:** Gênero; Raça; Classe; Violência.

#### ABSTRACT

O This paper aims to reflect on the importance of public policies aimed at addressing domestic and family violence against women in the context of Brazilian society, articulating with the masters of "gender", "race" and "class". It can be said that the intersection between these categories partly reflects the reason for the violence associated with the position that women occupy in the context of patriarchal society. The research follows the bibliographic method and makes use of Law 11.340 / 2006 as a resource for analysis.

**Keywords:** Genre; Race; Class; Violence

## INTRODUÇÃO

As concepções de “gênero” foram historicamente disseminadas com base na crença de que homens e mulheres são iguais, possuem direitos indivisíveis e as mesmas

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

condições ou oportunidades de alcançar privilégios independentemente de “gênero”, “raça”, “classe”, grau de escolaridade ou opção sexual. No entanto, sabe-se que uma característica dos sistemas de crenças que sustentam a dominação patriarcal revela-se através da subjugação de certos grupos imposta por relações de poder reproduzidas pelo racismo e outras formas de opressão coletivas que ainda prevalecem de forma latente na sociedade contemporânea.

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a importância e os desafios de fomentar políticas públicas que visem a garantir a proteção de mulheres negras pobres contra diferentes formas de opressão a que são submetidas, dentre as quais a violência doméstica e familiar<sup>2</sup>. Para tanto, farei uso do método bibliográfico e da Lei nº 11.340/2006 que ficou conhecida popularmente como Lei Maria da Penha e representou grande avanço no enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil.

Conforme levantamento realizado pelo Atlas da Violência pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública entre 2007 e 2017 aumentou em mais de 30,7% o número de feminicídios, ou seja, a morte de violenta de mulheres relacionadas ao “gênero”.

De acordo com os pesquisadores, uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil. Observa-se que os dados apresentados demonstram a fatídica realidade de opressão e subordinação que a maior parte das mulheres brasileiras estão sujeitas em pleno século XXI, sobretudo, aquelas de origem afro-brasileira, de classes menos abastadas, as quais compõem os segmentos menos favorecidos da sociedade. Este fenômeno de violência será compreendido aqui a partir da interseção entre as categorias de “gênero”, “raça” e “classe”, as quais revelam complexas estruturas permeadas de relações de poder que são produto de uma herança cultural de tipo colonial.

Este artigo está organizado em três partes: a) perspectivas sobre a feminilidade onde será exposto um breve panorama no que se refere aos contextos de desigualdade social, discriminação e violência contra a mulher compreendido a partir das perspectivas

---

<sup>2</sup>Conforme o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 configura-se violência doméstica ou familiar contra o feminino “qualquer ação ou omissão” com base no gênero tendo como intenção provocar a morte, lesão corporal, dor física, psicológica, sexual bem como dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

de “raça”, “gênero” e “classe”; b) políticas públicas voltadas para o feminino em que analiso os avanços e desafios proporcionados pela Lei Maria da Penha; c) e por fim, considerações finais na qual evidencia-se as imperfeições da Lei nº 11340/2006 e a necessidade de implantação de futuras políticas públicas que visem garantir a efetiva proteção da mulher negra e pobre na sociedade brasileira.

## **2 INTERSEÇÃO ENTRE GÊNERO, RAÇA, CLASSE, VIOLÊNCIA E PERSPECTIVAS SOBRE A FEMINILIDADE**

Antes de analisar as políticas públicas voltadas para a proteção do feminino no enfrentamento contra a violência doméstica e familiar é preciso atentar para os diferentes significados que permeiam a trajetória da mulher ao longo da história, a fim de compreendermos seu contexto de surgimento, bem como os mecanismos de sua reprodução na sociedade contemporânea.

É plausível que a sujeição da feminilidade tenha suas raízes na divisão setária das tarefas desempenhadas por homens e mulheres em diferentes culturas sendo o trabalho doméstico em muitas delas associado ao feminino valorado pelos atributos reprodutivos enquanto o trabalho dos homens seria considerado em muitas sociedades a única fonte do progresso humano. Na sociedade ocidental o ponto de partida são as classes sociais podendo-se distinguir basicamente a classe operária que aliena sua força de trabalho e a burguesia que possui os meios de produção.

Além dessa divisão existem outras formas produtoras de desigualdades no contexto da sociedade capitalista, dentre as quais, as tarefas empreendidas por mulheres pertencentes a classes dominantes e mulheres de classes subalternas (brancas X negras). No que se refere a “raça”, encontra-se uma interseção que supera a dicotomia de “classes”, por exemplo, nos espaços de trabalho ocupados por mulheres brancas relacionados ao trabalho de tipo intelectual e os postos preenchidos por mulheres negras reconhecidamente associados ao trabalho doméstico. Nesse sentido, percebe-se que a problemática é bem mais ampla e perpassa diversas estruturas de poder, não se limitando apenas a um determinado tipo de sujeição, qual seja, o de gênero.

Pelo termo “gênero” entende-se:

A raiz da palavra em inglês, francês e espanhol é o verbo latino *generare*, gerar, e a alteração latina *gener -*, raça ou tipo. Um sentido obsoleto de “to

gender” em inglês é “copular” (Oxford English Dictionary). Os substantivos “Geschlecht”, “Gender”, “Genre” e “Género” se referem à ideia de espécie, tipo e classe. “Gênero” em inglês tem sido usado neste sentido “genérico”, continuamente, pelo menos desde o século quatorze. Em francês, alemão, espanhol e inglês, “gênero” refere-se a categorias gramaticais e literárias. As palavras modernas em inglês e alemão, “Gender” e “Geschlecht”, referem diretamente conceitos de sexo, sexualidade, diferença sexual, geração, engendramento e assim por diante, ao passo que em francês e em espanhol elas não parecem ter esses sentidos tão prontamente. Palavras próximas a “gênero” implicam em conceitos de parentesco, raça, taxonomia biológica, linguagem e nacionalidade. O substantivo “Geschlecht” tem o sentido de sexo, linhagem, raça e família, ao passo que a forma adjetivada “Geschlechtlich” significa, na tradução inglesa, sexual e marcado pelo gênero. Gênero é central para as construções e classificações de sistemas de diferença. A diferenciação complexa e a mistura de termos para “sexo” e “gênero” são parte da história política das palavras (HARAWAY, 2004, p. 209).

Como podemos ver a concepção de “gênero” em muitas culturas encontra-se associada à ideia de sexo o que revela o tipo de tratamento dispensado ao papel do feminino em tais sociedades evidenciando também uma estrutura de poder baseada no sexismo que define o papel das mulheres com base apenas na dimensão reprodutiva.

A história oficial pouco ou nada registrou da ação feminina no devir histórico, porém, isso não se passa apenas com mulheres, uma vez, pois que também ocorre com outras categorias sociais discriminadas, como negros, índios, homossexuais, etc. Deste fato decorrem movimentos sociais, visando a legitimação das minorias geralmente não legitimadas nestes contingentes humanos que tem como objetivo a participação nos processos políticos.

Assim, é de extrema importância compreender como a naturalização das dinâmicas socioculturais de discriminação contra a mulher constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar uma efetiva "superioridade" de homens brancos, ricos e heterossexuais (SAFFIOTI, 1997), em detrimento da pretensa isonomia formulada em textos legais e em discursos defensores da igualdade conquistada com o advento dos regimes democráticos de outrora.

Scott (2005) encontra elementos para pensar o problema em termos de igualdade e legitimidade de direitos:

Os indivíduos devem ser avaliados por eles mesmos, não por características atribuídas a eles como membros de um grupo. A igualdade só pode ser implementada quando os indivíduos são julgados como indivíduos. Essa é uma posição frequentemente legitimada por interpretações rígidas da Constituição e da Carta de Direitos, as quais tomam a igualdade para significar simplesmente a presumida igualdade de indivíduos perante a lei. O outro lado

diz que os indivíduos não serão tratados com justiça (na lei e na sociedade) até que os grupos com quais eles são identificados sejam igualmente valorizados. Enquanto o preconceito e a discriminação permanecerem, argumentam os partidários dessa posição, os indivíduos não serão todos avaliados de acordo com os mesmos critérios; a eliminação da discriminação requer atenção ao status econômico, político e social dos grupos. Mas quais grupos? Ser negro ou afro-americano é uma categoria grande o suficiente para tratar das necessidades específicas e das experiências de americanos birraciais? (SCOTT, 2005, p. 13).

No final do século XIX, a ideia de uma "nova mulher" passou a ser representada a partir de certos atributos, entre eles, maior autonomia, politização e auto-sustentação no sentido de que ela dependeria apenas do próprio trabalho para subsistir desvinculando-se em parte da tutelada masculinidade que a subordinava. Nesse contexto pode-se dizer que a nova feminilidade incorporou os ideais do movimento pelos direitos das mulheres que produziu uma nova imagem podendo ser entendida aqui como uma tentativa de corrigir ou mesmo substituir o ideal de sujeição ao qual foi associada anteriormente, em outras palavras a percepção de "gênero" foi redefinida pelo "feminismo" através da participação no campo sociopolítico que visava a emancipação política das mulheres: Entretanto, essa perspectiva política de luta das mulheres em movimento, não atingia a todas homogeneamente. É o que destaca CARNEIRO (2003):

O feminismo deve liberar as mulheres, deve enfrentar virtualmente todas as formas de opressão. A partir desse ponto de vista, é possível afirmar que um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas – como são as sociedades latino-americanas – tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades (CARNEIRO, 2003, p.4).

Entende-se que a ressignificação do papel da mulher na sociedade paternalista desafiou os valores até então cristalizados vinculados a uma dita masculinidade conservadora resultando na perseguição e opressão de muitas de mulheres o que consequentemente tornou-se o contexto de reprodução da maior parte de violência voltada ao feminino atualmente.

A práxis feminista se deu da esfera individual para esfera coletiva sendo construída a partir de discursos de poder objetivado pelas mulheres feministas numa tentativa de buscar a legitimação de uma identidade subjugada historicamente por valores patriarcais. Uma sociedade estruturada no privilégio de uns em detrimento da submissão de outros passou a ser questionada pelas mulheres que possuíam o desejo e

a necessidade de aumentar sua interferência nas questões da sociedade e de serem vistas e tratadas num patamar equivalente aos homens, isto é, a mulheres também queriam poder. Nesse sentido, segundo Foucault:

[...] noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 2004, p. 8).

Mas, de que mulheres estamos falando? De que categorias estamos tratando? E quem está sendo abandonado nessa luta?

Considerada um paradigma relativamente novo no âmbito de produção das ciências sociais, a perspectiva interseccional ganhou notoriedade no Brasil apenas no contexto da redemocratização na década de 1980 através do pensamento de autoras como Lélia Gonzáles influenciada pelo “feminismo negro” norte-americano, sobretudo pelos escritos de Ângela Davis (2016) e Kimberlé Crenshaw (2002).

A articulação de categorias como “gênero”, “raça” e “classe” é de suma importância para explicar diversas formas de violência e desigualdades em âmbito nacional, entre elas a violência doméstica e familiar. O uso de tais termos está intrinsecamente ligado a uma longa história de opressão, estereotipização e marginalização no que tange ao alcance das minorias raciais e o papel da mulher negra na sociedade brasileira muitas vezes reduzida ao trabalho doméstico e associada exclusivamente às funções reprodutivas e sexuais. A noção da mulher afro-brasileira e toda uma gama de potencialidades atreladas a ela como suas qualidades na institucionalização de um sistema de conhecimentos ancestrais representados culturalmente em diversas manifestações, por exemplo, na sua religião, é esvaziada para atribuir-se a essa pessoa a designação de um não sujeito.

Numa sociedade onde prevalece a supremacia dos brancos, a vida dos negros é permeada por questões políticas que explicam a interiorização do racismo e de um

sentimento de inferioridade, cujos sistemas de dominação são mais eficazes quando alteram a habilidade de “querer e amar” (HOOKS, 2010).

O sistema escravocrata e as divisões raciais criaram condições adversas para as mulheres negras. Nesse caso o preconceito de “raça” e de “gênero” na contemporaneidade está inevitavelmente ligada à negação das instituições sexistas e tem sempre outras formas de dominação entrelaçadas com eles. Porém, em geral, é um desafio conectar a questão de “gênero” a violência e ao racismo sobre o prisma da perspectiva interseccional através do papel da mulher, sobretudo, pela dimensão complexa e subjetiva da questão.

Também estabelecer uma análise apenas considerando o fato de as mulheres pertencerem uma classe determinada, é a justificativa única para a sua inserção no sistema de opressões e violências a que venha a ser submetida, não nos parece dar conta totalmente de abarcar muitas mulheres muito mais vulnerabilizadas em razão da cor de suas peles, que outras.

Assim é que após esta breve apresentação da relação entre os marcadores de “gênero”, “raça” e “classe” e sua relevância para constituição da perspectiva interseccional creio estarmos aptos a refletir sobre os avanços e desafios no campo das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres no contexto da sociedade nacional. Nesse sentido, o próximo tópico se reserva a discutir alguns avanços oriundos da implementação da Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O FEMININO**

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher encontram, no Brasil, amparo na Lei nº 11.340/2006 que ficou conhecida popularmente como Lei Maria da Penha e nas demais normativas estatais destinadas a regulação para sua implementação. Faz-se necessário ressaltar que no âmbito do referido dispositivo de regência, há a criação de diversas estratégias para aplicação de políticas públicas com o intuito de buscar o rompimento da situação de violência a que são submetidas as mulheres em virtude do “gênero”.

No caso das mulheres negras o tema da violência doméstica e familiar potencializa-se ainda com relação a questões raciais, bem como envolve uma situação

de “classe” haja vista que no Brasil a população afro-brasileira sempre esteve historicamente à margem das políticas sociais oferecidas pelo Estado.

Em linhas gerais é plausível sustentar que a este segmento da população foi negligenciado o acesso a direitos e princípios básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988, dentre os quais, a educação, o trabalho, a dignidade, a saúde e inclusive a própria vida tendo em vista que ano a ano as estatísticas evidenciam o sentido de adoção de uma política de “higienização social” posta em prática pelo Estado, sobretudo, através da ação policial nas periferias brasileiras o que dá a medida do tratamento dispensado pelo Estado a referida população.

Nesse sentido a Lei Maria da Penha representou grande avanço na luta contra as desigualdades de gênero em especial com relação a violência doméstica e familiar que tem como objeto principalmente o feminino no contexto de uma sociedade paternalista. O artigo 6º dessa lei define a violência contra as mulheres a partir da perspectiva da violação dos direitos humanos. Além disso, a aplicação do referido ordenamento legal pode ser estendido também a proteção de outras categorias discriminadas e oprimidas socialmente como os indivíduos que se identificam enquanto LGBT<sup>3</sup>, cuja identidade de gênero seja feminina.

Entre outras conquistas oriundas da promulgação deste dispositivo é possível citar a criação de medidas de proteção integrativas previstas no *caput* do artigo 8º como a implementação de políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar por meio da articulação conjunta entre União, Estados e Municípios bem como a participação de organizações da sociedade civil na sua formulação baseadas nas diretrizes da integração operacional entre os poderes (judiciário, legislativo, executivo) amparado, por exemplo, na coordenação entre as áreas da saúde, segurança pública e assistência social; incentivo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas que tenham como objetivo a produção de dados que possam ser utilizados no combate a violência doméstica e familiar a partir da perspectiva de “gênero”, “raça” e “etnia”; implantação do serviço policial especializado, sobretudo, através da criação de delegacias de combate a violência contra mulher; desenvolvimento de campanhas educativas com o propósito de conscientizar a população acerca da importância de

---

<sup>3</sup>Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero.



denunciar eventuais agressores além de promover o fomento de conteúdos nos currículos escolares em todos os níveis de ensino relacionados a defesa dos direitos humanos, igualdade de “gênero”, “raça” ou “etnia” bem como atentar para a relevância do enfrentamento a violência doméstica e familiar em todas as classe e segmentos sociais.

Outra categoria de ações reguladas pela Lei nº 11.340/2006 está relacionada às chamadas “medidas protetivas de urgência” destinadas à proteção efetiva da mulher em situação de violência. Tais medidas têm como objetivo garantir a defesa da integridade física e, sobretudo, a vida destas mulheres, uma vez que estabelece uma série de restrições e sanções jurídicas ao agressor (na maioria dos casos o próprio companheiro):

**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios [...] (BRASIL, 2006, p. 21-22).

Já no caso das “medidas protetivas de urgência” voltadas para garantia e proteção da feminilidade pode-se dizer que elas são um complemento das medidas imputadas ao agressor, dentre as quais é possível citar: o encaminhamento da mulher e das pessoas que dela dependem ao programa comunitário de proteção, a determinação do distanciamento do agressor e/ou do domicílio sem o prejuízo da guarda dos filhos ou dos bens relativos a vítima da violência. Contudo, Apesar de representar avanços no combate a violência doméstica e familiar a Lei Maria da Penha não tem dado conta de garantir a proteção de mulheres em contexto de opressão, sobretudo, aquelas de origem afro-brasileira que residem nas periferias, uma vez que o feminicídio (expressão

maior do conjunto de violências contra a figura do feminino) tem aumentado consideravelmente nos últimos anos.

Segundo levantamento realizado pela plataforma Monitor da Violência do portal de notícias G1 baseado nos dados das Secretárias de Segurança Pública dos 26 Estados da Federação em 2019 houve aumento de 7% dos crimes de feminicídio com relação, por exemplo, a outras mortes violentas.

Em termos práticos isso significa que a Lei 11.340/2006 parece ter sido pouco eficaz para o propósito a qual foi elaborada, além disso, é pertinente sustentar que tal dispositivo classifica todas as formas de violência contra o feminino de forma homogênea o que vem se mostrando um problema haja vista que a maior parte dos casos de violência doméstica e familiar concentra-se num segmento específico da sociedade, refiro-me as mulheres de origem afro-brasileira.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apresenta-se como um desafio romper a cortina que nos impede de enxergar a mulher negra em todas as dimensões da vida em sociedade principalmente devido a naturalização de sua situação histórica de violência. Desse modo, faz-se necessário buscar alternativas para romper com esse estado de violação física e psicológica a que estão subordinadas simplesmente porque são mulheres de pele preta.

Como vimos no tópico anterior a Lei Maria da Penha trouxe avanços na política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, porém, possui ainda uma visão limitada da real posição destinada a mulher negra na sociedade brasileira a qual não tem despertado o interesse do poder público para avançar na perspectiva de fomentar políticas públicas com o sentido de diferenciar as mulheres por sua condição racial e em termos de classe.

Tem-se constatado através das políticas de Estado que a mulher vítima de violência doméstica é tratada do ponto de vista de critérios homogeneizantes, contudo, a história e a própria realidade têm nos mostrado que há desigualdades entre elas tendo em vista que sobre a mulher preta, pobre e da periferia concentra-se a maioria da violência doméstica, sobretudo, se comparadas a mulheres de outros segmentos raciais e socioeconômicos.

No recorte por “raça”, segundo o levantamento do Atlas da Violência realizado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a violência praticada contra mulheres negras cresceu cerca de 60% enquanto a taxa entre mulheres não negras aumentou apenas 1,7% (outro dado importante é que as mulheres negras representaram 66% do total de mulheres assassinadas em 2017). Portanto, é factual e indiscutível que diante de dados tão alarmantes políticas públicas pensadas para o combate à violência contra a mulher tenham que ser planejadas considerando que as mulheres vítimas da violência não são iguais. Há, nesse contexto, categorias históricas materiais que predisõem algumas mulheres mais que outras às situações de violência, em razão do racismo estrutural através do qual se formou nossa sociedade demonstrando assim a interseção entre distintas estruturas de poder compreendidas neste trabalho a partir da ideia de “gênero”, “raça” e “classe”.

Observa-se que ser mulher na sociedade contemporânea ainda representa um desafio. Ser mulher e ser ao mesmo tempo negra acaba por legitimar em muitos espaços situações de violência, preconceito. Em nenhuma hipótese, ao Estado é dado mais pensar estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito doméstico, sem que o viés racial seja amplamente considerado. É hora de avançar nessa perspectiva, a fim de que não se tenham cada vez mais mulheres negras mortas em razão de sua condição feminina agravada pela cor de sua pele, afinal, a vida da mulher negra importa, e muito!

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos dos § 8<sup>a</sup> art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 28 mai. 2020. p. 21-22.

CARNEIRO, S. Introdução. *In: Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. p. 4.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, vol.10, n.1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FOUCAULT, M. Verdade e poder. *In*: **Microfísica do poder**. 23ª ed. São Paulo: Graal, 2004.p. 8.

HARAWAY, D. Introdução. *In*: Gênero para um dicionário marxista: a política de uma palavra. **Cadernos Pagu**. Santa Cruz, p. 201-246, 2004.p. 209.

HOOKS, B. **Vivendo de amor**. *In*: Portal Geledés. 2010. Disponível em:<https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em: 28 mai. 2020.

SAFFIOTI, H.I. B. **O poder do macho**. 9ª ed. São Paulo: Moderna, 1997.

SCOTT, J. W.O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, vol. 13, n. 1, p. 11-30, 2005.p. 13